



0236649-37.2020.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Ceará - SINPOL CE. Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

0627803-95.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Monakênia Gomes Apolônio. Advogada: Monakênia Gomes Apolônio (OAB: 35683/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

0641259-15.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.. Advogado: Calil Simão Neto (OAB: 210747/SP). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora

Total de feitos: 7

2ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0622080-61.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravada: Samara Costa Viana Alcoforado de Figueiredo. Advogada: Samara Costa Viana Alcoforado de Figueiredo (OAB: 40115/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Reservo-me para apreciar o pedido de tutela recursal após a formação do contraditório, razão pela qual determino a intimação da parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões a este agravo de instrumento, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar, nos termos do art. 1.019, III, do CPC. Empós, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

0640867-75.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Athayas Magalhães de Holanda. Advogada: Alinne Mayara Magalhães de Holanda (OAB: 44699/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Reservo-me para apreciar o pedido de tutela recursal após a formação do contraditório, razão pela qual determino a intimação da parte agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões a este agravo de instrumento, na forma do art. 1.019, inciso II, do CPC. Intime-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar, nos termos do art. 1.019, III, do CPC. Empós, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

Total de feitos: 2

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 313

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO FORMATO HÍBRIDO, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCAERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE E-MAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR

101 - **0012181-72.2014.8.06.0075/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Eusebio/1ª Vara da Comarca do Eusébio. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: José Antônio da Costa Luz. Advogado: John Roosevelt Rogério de Alencar (OAB: 29854/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

102 - **0160146-77.2017.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Maria José Marinho da Fonseca. Advogado: Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB: 16881/CE). Advogado: Matheus Andrade Braga. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

103 - **0101079-50.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Colégio Batista Santos Dumont. Advogado: Nikolas Peixoto Cortez (OAB: 17749/CE). Advogado: Daniel Holanda Ibiapina (OAB: 23644/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

104 - **0401236-28.2010.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Ana Maria Fontenelle Catrib. Soc. Advogados: Vasques Advogados Associados S/S (OAB: 730/CE). Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE



CHAVES

105 - **000933-10.2019.8.06.0116 - Apelação Cível** - Madalena/Vara Única da Comarca de Madalena. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Maria Sônia de Oliveira Costa. Advogado: Rafael de Oliveira Nóbrega (OAB: 21738/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

106 - **0134431-09.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Proc. Jurídico: Francisco D'jair Ribeiro (OAB: 6030/CE). Embargado: Amauri Sobreira Quintino. Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho (OAB: 19596/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

107 - **0625572-32.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Francisco Tarcisio Forte da Silva. Advogado: Weydson Castro Silva (OAB: 22470/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

108 - **0128669-17.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Fábrica de Móveis Florense LTDA. Advogado: Lucas Braga Eichenberg (OAB: 48756/RS). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

109 - **0256409-69.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Servnac Soluções Corporativas Ltda. Advogado: João Marcos Sales (OAB: 28252/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

110 - **0629348-06.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Americanas S/A. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

111 - **0630483-53.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Altenburg Têxtil Ltda.. Agravante: Altenburg Têxtil Ltda.. Agravante: Altenburg Nordeste Ltda.. Advogada: Celia C. Gascho Cassuli (OAB: 3436/SC). Advogado: João Carlos Cassuli Júnior (OAB: 13199/SC). Advogado: Gilberto Cassuli (OAB: 3437/SC). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

112 - **0631345-24.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Hidrolândia/Vara Única da Comarca de Hidrolândia. Agravante: Município de Hidrolândia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Hidrolândia. Agravado: Francisco Alves de Carvalho. Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB: 17375/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

113 - **0007705-27.2019.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Embargado: Glauber Ferreira Francelino Freitas. Embargada: Rafaella Rocha Alencar Guedes. Embargado: Claudionor Francelino Ribeiro Neto. Embargada: Marivania Cardoso de Oliveira. Embargada: Uiera Ferreira Francelino Freitas. Advogado: Heitor Feitosa Macêdo (OAB: 28975/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

114 - **0226058-45.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Altenburg Têxtil Ltda.. Apelante: Altenburg Nordeste Ltda.. Advogada: Celia C. Gascho Cassuli (OAB: 3436/SC). Advogado: João Carlos Cassuli Júnior (OAB: 13199/SC). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

115 - **0172015-66.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Garden Locadora e Prestadora de Serviços EIRELI. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 33249A/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

116 - **0045829-52.2006.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: AA e S Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Apelado: Antonio Augusto de Sousa. Apelado: Angela Maria Barros de Soiusa. Advogado: Valter Sérgio Duarte Furtado (OAB: 2779/CE). Advogada: Roberta Simões de Oliveira Albuquerque (OAB: 17695/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

117 - **0638787-41.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Caucaia/2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Antonio Martins de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

118 - **0023261-94.2018.8.06.0171 - Remessa Necessária Cível** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Autor: Herladio Rodrigues de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Réu: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

119 - **0005519-94.2015.8.06.0160 - Apelação / Remessa Necessária** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelado: Norberto Farias Aragao. Advogado: Daniel Farias Tavares (OAB: 24902/CE). Advogado: Antonio Maurício Rodrigues Quariguasi (OAB: 36692/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 119



Fortaleza, 6 de março de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000040-84.2011.8.06.0088Remessa Necessária Cível. Autor: José Tércio Rabelo Damasceno. Autor: Marcondes Rabelo do Nascimento. Autor: Marcos Aurélio de Lima. Autora: Maria Adenilda Rubens Goes. Autora: Maria Maciene de Freitas Falcão. Autora: Neide Sandra Machado Freire. Autora: Sonicleia Rabelo do Vale. Autora: Rosemary da Costa Rubens. Autora: Antonia Cátia Lima de Queiroz. Autora: Ana Guilherme dos Santos. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Réu: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Relator(a): FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 28/2023Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. SENTENÇA CONFIRMADA - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE. NULIDADE DOS ATOS DE EXONERAÇÃO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO NOS CARGOS, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DE REMUNERAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 7º, INCISO IV, E 39, §3º, DA CF/88. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.1. TRATA-SE, NO PRESENTE CASO, DE REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE DEU PARCIAL PROCEDÊNCIA A AÇÃO ORDINÁRIA.2. ATUALMENTE, É FIRME A ORIENTAÇÃO DESTES TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE, AOS SERVIDORES ILEGALMENTE EXONERADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, ASSISTE O DIREITO AO PAGAMENTO DE TODAS VANTAGENS QUE LHE SERIAM DEVIDAS DURANTE O AFASTAMENTO DOS SEUS CARGOS, DESDE QUE, OBIVIAMENTE, NÃO ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932. 3. POR OUTRO LADO, TAMBÉM SÃO GARANTIDOS AOS SERVIDORES, EM GERAL, ALGUNS DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, DENTRE OS QUAIS, A PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO EM VALOR NÃO INFERIOR AO DO SALÁRIO MÍNIMO (CF/88, ART. 39, § 3º C/C ART. 7º, INCISOS IV).4. INCUMBIA, ENTÃO, À ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES, IN CONCRETO, APRESENTANDO COMPROVANTES DE QUITAÇÃO, OU OUTROS ELEMENTOS APTOS A EXTINGUIR, IMPEDIR OU MODIFICAR OS DIREITOS ORA VINDICADOS PELOS SERVIDORES, O QUE, ENTRETANTO, NÃO OCORREU.5. DIANTE DO QUE, PERMANECEM, PORTANTO, TOTALMENTE INABALADOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORIUNDA DA INSTÂNCIA A QUO, IMPONDO-SE SUA CONFIRMAÇÃO NESTE AZO. - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- SENTENÇA CONFIRMADA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000040-84.2011.8.06.0088, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023JUÍZA CONVOCADA FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 28/2023RELATORA

0000089-64.2018.8.06.0126Apelação Cível. Apelante: Josefa Maria Barros de Almeida. Advogado: Francisco José de Souza Freitas (OAB: 37198/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 28/2023Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. RECURSO NÃO CONHECIDO, ANTE A

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA CORTE. REMESSA AOTRF-5ª REGIÃO - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FACE DO INSS. AUTARQUIA FEDERAL. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO ESTADUAL INVESTIDO DE COMPETÊNCIA DELEGADA. COMPETÊNCIA RECURSAL DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, §§ 3º E 4º DA CF/88. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. 1. NO CASO, APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBÁÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORMAL CONCERNENTE À CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.2. É LIÇÃO COMEZINHA QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DE SENTENÇAS PROLATADAS POR JUÍZO INVESTIDO DE COMPETÊNCIA DELEGADA, NOS MOLDES DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL REGIONAL RESPECTIVO, CONSOANTE PRECONIZA O § 4º DA MENCIONADA NORMA. 3. SENDO ASSIM, DEVE O PRESENTE APELO SER JULGADO PELO TRF DA 5ª REGIÃO. - INCOMPETÊNCIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECIDA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000089-64.2018.8.06.0126, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, ANTE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA CORTE DE JUSTIÇA PARA APRECIAR O RECURSO, DETERMINANDO, ATO CONTÍNUO, A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023JUÍZA CONVOCADA FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 28/2023RELATORA

0000899-57.2019.8.06.0044Apelação Cível. Apelante: Manoel Missias Holanda da Silva. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Apelado: Município de Barreira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barreira.